



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 608/94

DE 17 DE MAIO DE 1994

" Autoriza a Prefeitura Municipal a auxiliar no pagamento de mão de obra destinada a realização de obras no prédio da Cadeia Pública de Bragança Paulista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir no pagamento das despesas relativas a mão de obra destinada a realização de serviços no Prédio da Cadeia Pública de Bragança Paulista, sede de nossa Comarca.

ARTIGO 2º- A Contribuição de que trata o artigo anterior se refere ao pagamento de um pedreiro e um servente, durante o prazo de seis meses, prorrogáveis por mais igual período, se necessário, nos valores especificados na tabela de salários da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de crédito especial no valor de até CR\$ 5.500.000,00 que será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

Órgão 02- Chefia do Executivo

Unidade Orçamentária- 2,1- Gabinete

Funcional 0307201-03 Coord. de Gabinete

2.1/03/3111-03 Pessoal Civil.....CR\$ 2.500.000,00

Funcional- 0307201-02 Construção e ampliação de instalações

2.1/02/4120-02 Equipamentos e material permanente.....CR\$ 3.000.000,00

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 17 de Maio de 1994

MARIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA

DR. BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL